



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº28/77

SÚMULA: INCLUI NO QUADRO URBANO DA CIDADE, A
ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

ART.1º)- Fica incluída no Quadro Urbano da cidade de Jardim Alegre, a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

AO SUL - Pela continuação da rua São Paulo em linha seca, com 102,50 (cento e dois metros e cinquenta centímetros).

A OESTE- Pela linha seca em sentido para o Norte, confronta com o lote nº14, medindo 236,10m. (duzentos e trinta e seis metros e dez centímetros).

AO NORTE-Na altura de 236,10 m. (duzentos e trinta e seis metros e dez centímetros)- oeste- haverá um ângulo de 90º (noventa graus) com o mesmo rumo (paralelo) da Rua São Paulo, medindo 102,50 m. (cento e dois metros e cinquenta centímetros) até confrontar com a Rua Pio XII.

AO LESTE- Sobe pelo rumo da continuação da Rua Pio XII, em linha seca com 236,10m. (duzentos e trinta e seis metros e dez centímetros) até a rua São Paulo, ponto de partida.

ART.2º)- A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEN-
BRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE - (30-11-77).


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL